

Proc. nº 26.293/2011  
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos  
EMENTA: N/M "CASTILLO DE HERRERA". Fato da navegação. Queda de praticante durante estágio a bordo de embarcação brasileira seguida de ferimentos, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Proximidades do Cabo de São Tomé. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda seguida de ferimentos no Praticante de Oficial de Náutica, Eduardo de Jesus Oliveira, a bordo do N/M "CASTILLO DE HERRERA", quando navegava nas proximidades do cabo de São Tomé, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inexperiência da vítima que escorregou; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2012.

Proc. nº 24.065/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: Balsa "SUPERESA X". Acidente de trabalho com trabalhador não tripulante. Causa não apurada com a devida precisão. Representação não recebida. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Júlio Cesar dos Santos e Alessandro da Silva e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo de embarcação nacional com trabalhador não tripulante que lhe causou fraturas no pulso esquerdo, sem danos materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do maquinário vitimado, por motivo não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, não recebendo a representação, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2012.

Proc. nº 24.456/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "PAMAKARISTOS". Transporte de cinco clandestinos desde um porto na costa africana até o fundeadouro de Fazendinha/AP. Entrada furtiva dos clandestinos na madre do leme. Negligência leve da tripulação ao não verificar aquele compartimento antes de suspender. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Angélico L. Llanto Jr. (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Junior - DPU/RJ) e Rolando A. Evangelista (Imediato) (Adv. Dr. Romeu Cesar Ferreira Fontes - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: transporte de cinco clandestinos desde um porto situado no continente africano até o atracado de Fazendinha, AP. Sem danos pessoais, materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: entrada furtiva dos clandestinos na madre do leme. Falha na vigilância do entorno do navio enquanto atracado no porto de Lagos, Nigéria; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da culpa dos representados, condenando-os à pena de repressão, com base no disposto no art. 121, inciso I, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais em partes iguais. O Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou também a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de março de 2012.

Proc. nº 24.458/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "HANSA RENDSBURG". Encalhe. Área cartografada que constava profundidade maior do que a real. Característica do rio Amazonas. Fortuna do mar. Exculpabilidade. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ademir da Silva Lopes (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante no leito do canal navegável do rio Amazonas, sem danos ao navio, a pessoas ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: assoreamento do rio que criou um alto fundo não constante da carta náutica; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas comparáveis à fortuna do mar, exculpando o representado, Sr. Ademir da Silva Lopes, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 24.608/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: N/M "AMPHION". Acidente de trabalho que resultou em ferimento de natureza gravíssima em tripulante. Acionamento do equipamento de içamento automático da baleeira enquanto este vinha sendo feito manualmente com auxílio de uma manivela. Imprudência do representado configurada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Georgios Selis (Contramestre) (Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com tripulante a bordo de navio estrangeiro em águas jurisdicionais brasileiras, que resultou em fratura com exposição óssea do membro inferior direito da vítima; b) quanto à causa determinante: acionamento intempestivo do sistema elétrico de içamento do bote salva-vidas enquanto a vítima trabalhava para içar o bote por meio de uma manivela, que se soltou com muita força e atingiu a vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da imprudência do representado, Georgios Selis, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao pagamento das custas, com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX e art. 139, inciso IV, letra "a", todos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2012.

Proc. nº 25.524/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: R/E "RIO ACARÁ MIRIM" e R/E "BAHIA" e respectivas balsas. Abalroação. Acidente ocorrido sob forte precipitação com rajadas de vento. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: abalroação entre dois comboios formados por empurradores e balsas, com danos materiais de pequena monta em um dos comboios, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2012.

Proc. nº 25.572/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: B/P "LAVINIA MARES". Encalhe voluntário de embarcação que ficou sem propulsão devido a danos ao hélice causados por rede de pesca. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: encalhe voluntário de embarcação sobre uma ilha a espera de socorro depois de ter ficado sem propulsão devido ao enroscamento do hélice com uma rede de pesca, sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto pelo art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, caracterizado pela varação, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, não apontando responsáveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2012.

Proc. nº 25.873/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
EMENTA: L/M "SOUZA BRITO". Acidente de trabalho ocorrido a bordo de embarcação miúda com seu proprietário, causando a amputação de dois dedos da mão esquerda da vítima. Tentativa imprudente da vítima de afastar sua embarcação de outra de maior porte, com uso das mãos, ficando com os dedos prensados entre elas. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo de embarcação miúda com seu proprietário, causando a amputação de dois dedos da mão esquerda da vítima; b) quanto à causa determinante: tentativa imprudente da vítima de afastar sua embarcação de outra de maior porte, com uso das mãos, ficando com os dedos prensados entre elas; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, caso fortuito, mandando arquivar os autos. O Exmº Sr. Juiz-Relator votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator quanto ao arquivamento, mas sem acompanhá-lo no enquadramento do art. 143 da Lei nº 2.180/54, sendo acompanhado pelos Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves e Exmº Sr. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz-Relator votou arquivando os autos, conforme promoção da PEM, entretanto, aplicava o art. 143, da Lei nº 2.180/54, sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de março de 2012.

Em 20 de julho de 2012.

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 112, DE 20 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO AMARAL

#### ANEXO

#### 26291 - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Programa de Trabalho: 12.368.2030.20RJ.0001	ESFERA: 1	IDUSO: 0	FONTE: 0112	Modalidade de Aplicação	
				SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA					
20RJ - APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA					
GRUPO DE DESPESA: 3				90	40
209.000,00				90	50
360.000,00					
GRUPO DE DESPESA: 4				30	50
208.000,00					

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.880, DE 18 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:  
Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, publicado no DOU de 17/5/2011, na área de conhecimento, conforme abaixo:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	DOU Portaria de Homologação	Data de Prorrogação
FT	Construção Civil; Materiais e Componentes da Construção; Processos Construtivos	1953, de 9/9/2011	15/9/2011	15/9/2012

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA